



CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020/CPL/CMSL.

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SOFTWARES PARA GESTÃO DE SISTEMAS.

Pelo presente instrumento de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS Estado do Maranhão pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17, com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho, Presidente da Câmara Municipal de São Luis/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.258/0001-37, estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 929, bairro Centro, Cidade de Teresina - PI, CEP 64001-370, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Thaiara Rayanne Araújo Barroso, brasileira, solteira, empresária, inscrito no RG nº 3.654.906 SSP/PI e CPF nº 600.876.523-07, residente e domiciliada na Avenida Noronha de Almeida, n° 2201, bairro São João, na cidade de Teresina – MA, CEP n° 64.045-500, que resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de locação de softwares, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei nº 10.520/02 e alterações, bem como a este Contrato o Processo Administrativo nº 325/2020/CMSL que fazem parte deste Contrato, indepedentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de softwares para gestão de sistema de contabilidade pública, sistema de folha de pagamento, sistema integrado de compras e sistema de portal da transparência para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luis –MA.

ITENS ADERIDOS	DESCRIÇÃO (SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Implantação e manutenção de software do Sistema Integrado de Contabilidade.	Meses	06	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
02	Implantação e manutenção de software do Sistema Integrado de Pessoal.	Meses	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
03	Implantação e manutenção de software do Sistema Integrado de Compras.	Meses	06	R \$950,00	R\$5.700,00
05	Implantação e manutenção de software do sistema integrado de Portal da Transparência.	Meses	06	R\$ 700,00	R\$4.200,00





VALOR GLOBAL DOS ITENS ADERIDOS:

R\$ 24.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SISTEMAS:

2.1 SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO

2.1.1 O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as

exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.

b) Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00 e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

c) Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela

Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

- d) Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo
- pedido de compra; requisição; carta convite; edital de convite; reserva de dotação; classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação, - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);

e) Permite a elaboração de requisições de compras ou de empenhos, independente do

- f) Elaborar automaticamente o Diário, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços
- i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

2.2 SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)

- 2.2.1 O sistema de integrado de pessoal em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:
- a) Permite a elaboração e controle de admissão de funcionários, demissão, afastamentos, férias, folha de pagamento obedecendo à todas as exigências do Decreto Lei 5.452 de 01/05/1943 Constituição das Leis do Trabalho, suas alterações posteriores e demais regimentos do
- b) Permite a elaboração e controle de todo o sistema que envolve a folha de pagamento em estrita obediência às exigências dos Tribunais do Estado do Maranhão.
- c) Permite os controles e produção dos demonstrativos exigidos pela Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), exportando arquivos para os sistemas SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF
- d) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar todas as operações conforme as tabelas em vigor divulgadas pelo MTE (previdência, salário mínimo, salário família).
- e) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar cálculos de imposto de renda coerentes com as tabelas em vigor divulgadas pela Receita Federal.
- f) Permite todos os controles de movimentação de funcionários, integrando informações de tempo serviços, divisões e locais de trabalho, histórico de salários e demais proventos.
- g) Permite a geração de arquivo bancário para depósito dos salários dos funcionários, conforme convênio firmado entre o município e a entidade bancária.





h) O arquivo bancário gerado pelo sistema possibilita a visualização do holerite nos terminais eletrônicos bancários (caixa eletrônico), tal como ocorre a demonstração do holerite em papel.

i) Caso a prefeitura municipal possua um site próprio na internet, lhe será possível, através de uma ferramenta do sistema, fazer um cadastramento de seus funcionários para que estes, por meio de qualquer computador conectado à internet, possa acessar o site da prefeitura e visualizar o seu holerite.

j) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

2.3 SISTEMA DE COMPRAS

2.3.1 O Sistema Integrado de Compras tem por finalidade controlar e gerenciar o estoque de materiais do almoxarifado com a finalidade de gerenciar todos insumos existentes, além das sequintes características:

a)Possuir integração com sistema contábil e de almoxarifado efetuando lançamentos automáticos de bloqueio, empenhamento da despesa, entrada automática no almoxarifado com a liquidação da nota fiscal no sistema contábil.

b)Possuir cadastro de materiais possibilitando informar se o material perecível, estocável, se é material de consumo ou permanente, serviços, etc.

c) Controlar as solicitações de compra, não permitindo que usuários de outros 24 centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo e que a quantidade de cada item possa ser dividida por uma ou mais despesas.

d) Permitir o controle das quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.

2.4 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

- Aplicativo disponível na web, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e ao
- Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.
- b) Este sistema permite o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício.
- c) Possibilita a consulta e o acompanhamento de outros dados relativos às operações contábeis realizadas por uma Entidade durante certo exercício, como forma de garantir a transparência das contas públicas municipais.
- d) Para acessar essas informações, o usuário deve informar o Exercício e a Entidade Contábil nos campos respectivos e, em seguida, no menu existente na tela, selecionar a opção correspondente ao tipo de informação desejada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, os quais constituirão sistema informatizado especificado que deverá dar suporte a Câmara Municipal de São Luís, junto aos setores envolvidos, quais sejam: Contabilidade, Folha de Pagamento, Compras e Portal da Transparência ênfase na elaboração dos seguintes itens:
- a) Prestações de contas mensais e respectivos balancetes,
- b) Balanço geral referente ao exercício
- c)Folha de Pagamento;
- d)Relatórios pela Lei de responsabilidade Fiscal (Relatório resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal) exigidos pela Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal e Contas do Maranhão;
- e) Controle e gerenciamento de estoque de insumos;
- f) Permitir acesso as Informações realizadas pela CMSL (Lei Complementar 131/2009).

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO





- 4.1 O valor do presente Contrato importa em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 4.2 Os preços unitários estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam no fornecimento desse, não podendo ser cobrados separadamente.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato terá sua vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da assinatura deste intrumento contratual, podendo por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega ou execução aceitação do objeto, depois da realização das aferições.
- 6.2 Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com o objeto entregue ou executado discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto licitado.
- 6.3. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente e atualizada.
- 6.4. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 6.5 A Câmara Municipal de São Luis fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 6.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 6.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.
- 6.8 Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.
- 6.9.O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.10 O pagamento será efetuado na Conta Corrente, Banco e Agência da CONTRATADA que será informado no ato da solicitação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA/DESCRIÇÃO

Ficha: 12 Ação:01.122.0408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal.

NATUREZA DE DESPESA

4



162 0325120

Código: 33.90.39 -Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica.

CLÁUSULA OITAVO – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

8.1 A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para implantação e conversão total da Base de Dados existentes e a perfeita adequação para execução nos programas ofertados e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para treinamento, a contar da assinatura do contrato.

8.2A Câmara Municipal de São Luis, não fornecerá Layout para conversão, será de inteira responsabilidade da Contratada.

8.3 Os softwares deverão ser atualizados conforme legislações vigentes (Municipal, Estadual e Federal).

CLÁUSULA NONA: DA IMPLANTAÇÃO

9.1 A licitante vencedora deverá realizar instalação e configuração do ambiente sistêmico nos servidores necessários à implantação e ativação posterior de seus módulos, bem como a instalação e configuração da base de dados e da configuração da(s) conexão(ões) necessária(s) entre o servidor de aplicação e servidor de banco de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO

- 10.1 Será de responsabilidade integral da Licitante Vencedora a prestação dos serviços destinados à capacitação técnica da equipe da Câmara Municipal de São Luis/MA, formalmente indicados.
- 10.2 Os treinamentos na utilização dos novos *softwares* deverão obedecer aos seguintes critérios quando for o caso:
- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;
- b) A CONTRATADA realizará o treinamento conforme cronograma ou a pedido expresso da CONTRATANTE, no prazo de 30 dias;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todo o desenvolvimento em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.
- 10.2.1.1 Todos os custos de passagens, hospedagens, transferências, alimentação, entre outros são da CONTRATADA.
- 10.2.1.2 Os treinamentos ocorrerão nas dependências da Câmara Municipal de SãoLuis/MA, e as turmas serão montadas de acordo com a disponibilidade da mesma.
- 10.2.1.3 O Material de apoio ao treinamento deverá ser fornecido pela contratada, apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento.
- 10.2.1.4 A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO

- 11.1 A contratada compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos programas, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, conforme legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários.
- 11.1.1.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas de locomoção, hora técnica, chamado técnico.
- 11.1.1.2 Deverá ser realizada, pela empresa vencedora, no mínimo uma visita mensal a fim de verificar o andamento dos softwares, cujo valor deverá estar incluso no preço cotado.





103 1305/20 1305/20

- 11.1.1.3 A CONTRATADA deverá, quando solicitado, atender ao chamado feito no prazo máximo de (06) seis horas corridas sem ônus adicional ao contratante, através de Plano de Suporte operacional e assistência técnica para atendimento, por meio de telefone e internet, previamente fornecidos.
- 11.1.1.4 Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:
- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal ou estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.
- 11.1.1.5 Suporte técnico diário no local (08 horas/dia) durante a implantação do Sistema Integrado.
- 11.1.1.6 A contratada deverá disponibilizar, após o término da implantação, técnico para efetuar customização no sistema de eventuais necessidades que não foram previstas no projeto.
- 11.1.1.7 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Câmara de Municipal de São Luís
- 11.1.1.8 A contratada, pelo período de duração do contrato, será a responsável pela atualização, manutenção completa da solução no que tange a alterações de natureza legal na esfera Municipal, Estadual e Federal, assim como, alterações determinadas por entes fiscalizadores, sem custos adicionais, sempre que a Câmara Municipal de São Luís requisitar estas alterações.
- 11.1.1.9 Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados por meios de assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, sendo:
- a) atendimento técnico "in loco": a ser realizado por técnico da contratada, nas dependências da contratante;
- b) atendimento técnico remoto: a ser realizado por técnico da contratada, por meio de ferramenta específica, definida pela contratante e se dará por via da conexão de equipamento da contratada com equipamento da contratante, nos momentos acordados;
- 11.1.1.10 O suporte técnico ocorrerá por via de solicitações de atendimento por parte da contratante à contratada, a qual deverá conter data, hora, e uma numeração de controle (a ser fornecida pela contratada). Para cada problema, a solicitação deverá ser por telefone ou e-mail ou outra ferramenta disponibilizada pela contratada, conforme item 6.1.5
- 11.1.11 Nos serviços de manutenção deverão estar incluídos: a atualização de versões dos softwares licitados; a correção eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso, garantindo a operacionalidade dos mesmos com as funcionalidades descritas, bem como mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.
- 11.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Câmara Municipal de São Luis MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.3 Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no **local indicado na Ordem de Fornecimento**, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- 11.4 A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- 11.5 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- 11.6 A aquisição do(s) Item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pelo Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;
- 11.7 Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.

A



11.8 O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe- los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, inciso l e II, da Lei de Licitações nº 8.666/93,

11.9 Câmara Municipal de São Luis - MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o

Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

11.10 Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

11.11 O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.12 Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

11.13 O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da CMSL, o cancelamento da Ata de Registro do

Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS E DE RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.2 Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a

qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

12.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito,

independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial,

se: a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, a)

no todo ou em parte. a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais

previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante

correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Clausula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

12.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores

da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato

próprio da Administração. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O objeto ora contratado será executado ou fornecido conforme especificações estabelecidas pela CONTRATANTE,

obrigando-se à CONTRATADA a:

Efetuar o fornecimento ou a prestação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados na Ordem de Fornecimento ou Serviços, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

13.2.1.1 O objeto deve estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do

usuário, com uma versão em

português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.2.2 Assinar o contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

13.2.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

13.2.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

13.2.5 Assegurar a qualidade do objeto em conformidade com as normas técnicas da

ANVISA, INMETRO e outras pertinentes, conforme o caso;

13.2.6 Providenciar para que o objeto seja fornecido ou executado de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

13.2.7 Comunicar, à Câmara Municipal de São Luis, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

13.2.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes ao objeto; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

13.2.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, ainda que seja transporte especial quando assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega ou execução, até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o

frete; 13.2.10 Fornecer ou executar o objeto na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado na Ordem de Fornecimento ou Serviço, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta do objeto;

13.2.11 Substituir o objeto entregue ou executado com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de São Luis, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega ou execução dos servicos exigidos;

13.2.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do Contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.13 Fornecer ou executar o objeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo, solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.

13.2.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do Contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

13.2.15 Responder perante a Câmara Municipal de São Luis - Ma, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou



fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

- 13.2.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 13.2.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de São Luís - MA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Câmara Municipal de São Luis.
- 13.2.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 13.2.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.2.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 13.2.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 13.2.23 Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.2.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 14.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento ou serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 14.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 14.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;





- 14.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do Contrato;
- 14.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao obieto do Contrato;
- 14.1.5 Acompanhar a execução ou fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:
- 14.1.6 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 14.1.7 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega ou execução do objeto para adoção das providências saneadoras;
- 14.1.8 Acompanhar a entrega ou execução do objeto, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 14.1.9 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 14.1.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.1.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 14.1.12 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do Contrato.
- 14.1.13 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 14.1.14 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos no Edital e especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Câmara Municipal de São Luís e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Art.14, Parágrafo Único do Decreto 7892/13:

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato; d)
- Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. e)

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro a.2) de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:



advertência;

multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso:

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa da Câmara Municipal de São

Luís e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de São Luis/MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora. Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços; b)

reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; d)

irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; f)

prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 1º do Art. 6 do Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

5 169 5 10 11 6335/20 FLETONO ON

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento ou execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

17.1 O Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma parcelada de acordo com as necessidades da Contratante.

17.2 17.2O presente Contrato poderá ser objeto de **subcontratação**, em conformidade com o Art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de São Luís - MA para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-MA, 17 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA
CNPUNº 05.495.676/0001-17
CONTRATANTE

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA-ME CNPJ n°09.295.258/0001-37 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1. Nome: Elane de Apanjo lone	
CPF: 935215293-04	1
2. Nome: Jour Jour Source Source.	
471 487 483 -72	